

Comunicado à Imprensa n.º 5/2016  
7 MAR16 | 16h00

## CONSULTA PÚBLICA

### *Celtejo – Reengenharia e Encerramento do Aterro Existente e Ampliação do Aterro Sanitário- AIA 2782*

Determinados projetos que, pela sua natureza, dimensão ou localização, sejam suscetíveis de provocar efeitos significativos no Ambiente, estão sujeitos a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), prévio ao licenciamento.

A Avaliação de Impacte Ambiental é um instrumento preventivo fundamental da política de Ambiente e do ordenamento do território, constituindo uma forma privilegiada de promover o desenvolvimento sustentável, pela gestão equilibrada dos recursos naturais e proteção da qualidade do Ambiente e, deste modo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do Homem. Das várias fases deste procedimento de AIA, destacam-se a apreciação técnica do Estudo de Impacte Ambiental e a Consulta Pública.

A Consulta Pública tem como principal objetivo proporcionar uma alargada participação das entidades e cidadãos interessados na apreciação do projeto, antes de este ser licenciado.

O projeto acima mencionado, cujo proponente é a **Celtejo – Empresa de Celulose do Tejo, SA** está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido no do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro.

Este projeto localiza-se na freguesia de Vila Velha de Rodão, no concelho de Vila Velha de Rodão.

Nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 15.º do referido Decreto-Lei, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, encontra-se disponível para Consulta Pública, durante **20 dias úteis, de 29 de Outubro a 25 de Novembro de 2014**, nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- Câmara Municipal de Vila Velha de Rodão.

encontrando-se também disponível em <http://www.apambiente.pt> e em <http://www.participa.pt>.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as exposições apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pela Autoridade de AIA, ou pelo Secretário de Estado do Ambiente ou decorrido o prazo para a sua emissão. A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser emitida até **09-01-2015**.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro.

###

## **CONSULTA PÚBLICA**

*Alargamento e Beneficiação para 2x3 Vias do Sublanço Santo Tirso/Famalicão  
(Incluindo a Reformulação do Nó de Santo Tirso)*

*A3 – Autoestrada Porto/Valença – AIA 2867*

Determinados projetos que, pela sua natureza, dimensão ou localização, sejam suscetíveis de provocar efeitos significativos no Ambiente, estão sujeitos a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), prévio ao licenciamento.

A Avaliação de Impacte Ambiental é um instrumento preventivo fundamental da política de ambiente e do ordenamento do território, constituindo uma forma privilegiada de promover o desenvolvimento sustentável, pela gestão equilibrada dos recursos naturais e proteção da qualidade do Ambiente, contribuindo, deste modo, para a melhoria da qualidade de vida do Homem. Das várias fases deste procedimento de AIA, destacam-se a apreciação técnica do Estudo de Impacte Ambiental e a Consulta Pública.

A Consulta Pública tem como principal objetivo proporcionar uma alargada participação das entidades e cidadãos interessados na apreciação do projeto, antes de este ser licenciado.

O projeto acima mencionado, cujo proponente é a Câmara Municipal de Palmela, está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido no do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro.

Este projeto localiza-se no concelho de **Trofa**, freguesia de União das Freguesias Bougado (São Martinho e Santiago), **Santo Tirso**, freguesias de União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Palmeira e Lama e União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães e **Vila Nova de Famalicão**, freguesias de União das Freguesias de Esmeriz e Cabeçudos e Lousado.

Nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 15.º do referido Decreto-Lei, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, se encontra disponível para Consulta Pública, durante **20 dias úteis**, de **2 a 30 de março de 2016** nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente;

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte ;
- Câmaras Municipais de Trofa, Santo Tirso e Vila Nova de Famalicão.

encontrando-se também disponível em <http://www.apambiente.pt> e em <http://www.participa.pt>.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as exposições apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente até à data do termo da Consulta Pública, podendo-se, para o efeito, usar o portal participa.pt

O licenciamento (ou a autorização) do projeto só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pela Autoridade de AIA, ou pelo Secretário de Estado do Ambiente ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro.

###



RELATÓRIO DO ESTADO DO AMBIENTE

SABER MAIS PARA AGIR MELHOR

disponível em [apambiente.pt](http://apambiente.pt)



Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal  
Ap.7585 | 2610-124 Amadora | Portugal  
Telefone: (+351) 21 472 83 11 | Fax: (+351) 21 471 90 74 | TM: 96 152 82 20  
[media@apambiente.pt](mailto:media@apambiente.pt)